

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 10.937/2020 - REPUBLICAÇÃO



DECRETO

DECRETO 10.937/2020 - REPUBLICAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 10.937/20 DE 22 DE JULHO DE 2020.

“ Altera o Decreto 10.904/20 que autoriza novas medidas para o controle e combate ao Coronavírus no município de Porto Seguro e dá outras providências.”

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 10.714/2020 de 03/04/2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.307/2020 de 15/04/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19, e o uso de máscara é obrigatório conforme Lei Estadual Nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o agravamento do boletim epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, que registrou alto nível de infecção da população local nos últimos sete dias pelo novo Coronavírus (COVID-19), situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o colapso do sistema de saúde local;

CONSIDERANDO que diante desse cenário, a Vigilância Sanitária e o COE emitiram recomendações, orientações, notas e outros expedientes aconselhando a adoção de medidas e ações que possam limitar a propagação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO a recalcitrância da população de forma geral, que insiste em não obedecer às orientações de isolamento social, constantes nos decretos municipais anteriores, nem adotar as medidas adequadas de prevenção, com vistas à diminuição do coeficiente de infecção por COVID-19, conforme é notório;

CONSIDERANDO o grande volume de novos casos de contágio em toda a orla norte e que parte da mão de obra de vários estabelecimentos comerciais residem em outros bairros com muitas ocorrências;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado a adoção de medidas restritivas na **ORLA NORTE** do município de Porto Seguro, de 23/07/2020 a partir das 06:00 hs até 26/07/2020 as 23:59 hs, por recomendação das autoridades sanitárias, pela Secretaria Municipal de Saúde e deliberação do Poder Executivo, ficando suspensa as ações do Bairro Parque Ecológico.

Art. 2º - Durante a vigência das medidas restritivas fica autorizado apenas o funcionamento do comércio essencial tais como: **supermercado, mercados, hortifrutigranjeiros, farmácias, padarias, peixarias, açougues e posto de combustível (fora loja de conveniência)** exclusivamente no horário das 08:00 as 18:00 horas. O funcionamento de toda e qualquer atividade comercial não essencial e de prestação de serviços fica expressamente proibida, exceto atividade de hotelaria que possua o selo **PORTO MAIS SEGURO**.

Parágrafo único: durante as medidas restritivas fica autorizado o serviço de delivery (entrega em domicílio), até o horário das 23:00 horas.

Art.3º - As medidas restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos, especialmente, aquelas desenvolvidas pelo Conselho Tutelar.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Transito e Serviços Públicos e Guarda Municipal através do órgão de Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, com apoio das Polícias Civil e Militar, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

§1º. Os atos fiscalizatórios de que trata este capítulo, acima de tudo, revestem-se de natureza pedagógica e conscientizadora, visando sempre o bem coletivo, a saúde pública e o combate à pandemia da Covid-19.

§2º. As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

S





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 5º. O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – dos estabelecimentos comerciais infratores:

a) aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser lançada nos anais do Departamento de Tributos Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança;

b) suspensão do Alvará de Funcionamento;

c) cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único – Além das sanções acima capituladas o agente infrator estará susceptível a responsabilização civil, administrativa e penal, garantindo-se o direito à ampla defesa.

Art.6º - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art.7º - Fica mantida a interdição das praias do município, com exceção para pratica de atividades esportivas individuais, desde que não gere aglomeração, e o usuário esteja de máscara que cubra o nariz e a boca.

Art.8º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

Art. 9º - Continuam em vigor os demais artigos e parágrafos dos Decretos Municipais emitidos anteriormente, desde que não colidam com as disposições aqui previstas;

Art.10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Porto Seguro – BA, 22 de julho de 2020.


CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

